

do artigo 23.º, as alíneas *t*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento estabelece os termos, condições em que se levará a cabo a distinção de Cronista Oficial da Cidade deverá recair em pessoa de reconhecido prestígio no campo da investigação, estudo e divulgação da realidade histórico-artística de Elvas, e avaliado pela sua dedicação, publicações e outras atividades que tenham contribuído para a salvaguarda da história local.

Artigo 2.º

Qualidades da pessoa a nomear

A pessoa a nomear para o exercício da função de Cronista Oficial deve possuir as seguintes qualidades:

a) Deve ser pessoa que conheça a cidade e saiba da sua história, tendo demonstrando esse conhecimento através da publicação de livros ou artigos com reconhecida qualidade científica e académica;

b) Deve ser alguém capaz de escrever com pulcritude e beleza, sabendo despertar sempre o interesse dos leitores, tanto nas crónicas de ontem como nas de hoje;

c) Deve ter iniciativa, apresentar projetos, sugestões, e participar ativamente na vida local;

d) O melhor Cronista Oficial será quem, de forma natural, tenha exercido essas funções por vocação própria ao longo do tempo. Para a nomeação de Cronista Oficial, a autarquia deverá reconhecer a trajetória vital, de investigação e de serviço à comunidade dessa pessoa;

e) Deve ser pessoa capaz de auscultar a realidade, que viva e participe das preocupações dos seus vizinhos, e coloque sempre o seu leal saber e entender ao serviço da autoridade municipal;

f) A neutralidade é muito recomendável. Publicamente não pode fazer críticas nem dispensar elogios a nenhum cargo político, sem prejuízo, naturalmente, de ter e defender em privado a sua própria ideologia.

Artigo 3.º

Nomeação

A nomeação será feita por deliberação de Câmara mediante proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 4.º

Funções do cronista

1 — A Câmara Municipal poderá requerer ao Cronista Oficial a sua participação como assessor do vereador de Cultura ou dos órgãos municipais que tratem de aspetos relacionados com o estudo e salvaguarda da história da cidade, naquelas questões e decisões que digam respeito ao Património ou precisem de fundamentação histórica.

2 — Poderá representar a Câmara Municipal de Elvas em jornadas, seminários e congressos e atividades semelhantes que tenham como objetivo a salvaguarda, preservação e difusão do património cultural e também propiciar o encontro de investigadores, especialistas, professores e alunos para o debate de questões prementes relacionadas com a história local e regional tendo sempre por objetivo a difusão da cidade de Elvas nos seus aspetos históricos, artísticos e monumentais. Deverá também estar presente na sua qualidade de Cronista Oficial nos eventos de natureza comemorativa, inaugurações, visitas de ilustres,...

3 — O Cronista Oficial deverá elaborar documentos de natureza temática e cronológica concernentes à história local para seu uso particular e do Município, sendo estes depois legados ao seu sucessor.

Artigo 5.º

Qualidades da pessoa a nomear

A distinção de Cronista Oficial da Cidade é estritamente a título exclusivamente honorífico, sem ser outorgado nenhum direito administrativo ou económico.

Artigo 6.º

Pagamento de despesas

O trabalho do Cronista Oficial, que dedica o seu tempo à cidade, sendo puramente honorífico e não remunerado, não pode no entanto resultar-lhe oneroso. Em justa retribuição dos serviços que presta, o Município atenderá os gastos correntes que derivem do exercício das

suas funções, facultando-lhe o espaço e meios materiais que precisa para o melhor desempenho das mesmas.

Artigo 7.º

Nomeação do Cronista

1 — A cidade poderá ter até dois cronistas oficiais nomeados simultaneamente.

2 — Uma vez nomeados os dois, não será possível designar novo cronista até que haja uma vaga por falta de algum, por motivo de morte ou renúncia por escrito à distinção.

3 — A distinção é atribuída pela Câmara Municipal de Elvas, sob proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 8.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2018. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

311318595

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 6857/2018

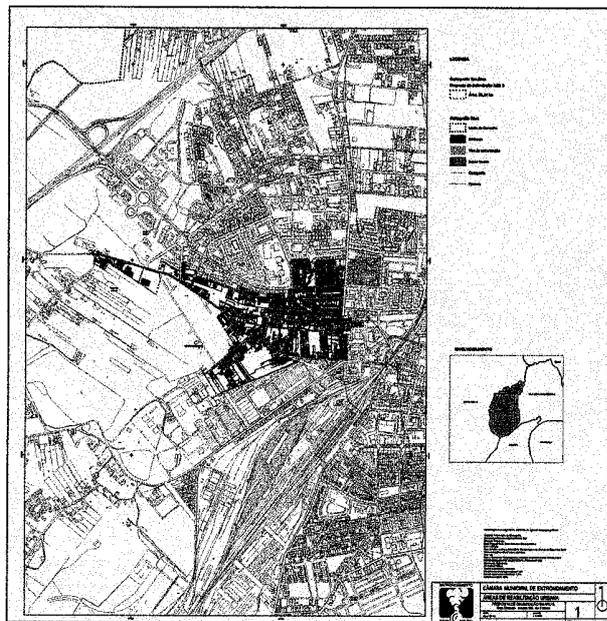
Delimitação da “Área de Reabilitação Urbana — ARU 5 — Área Central — Nossa Senhora de Fátima”

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 5 — Área Central — Nossa Senhora de Fátima.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, sito na Praça Marechal Carmona no Entroncamento, durante as horas normais de expediente e ainda na página eletrónica do Município em www.cm-entroncamento.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no site www.cm-entroncamento.pt.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.



311338691

Aviso n.º 6858/2018

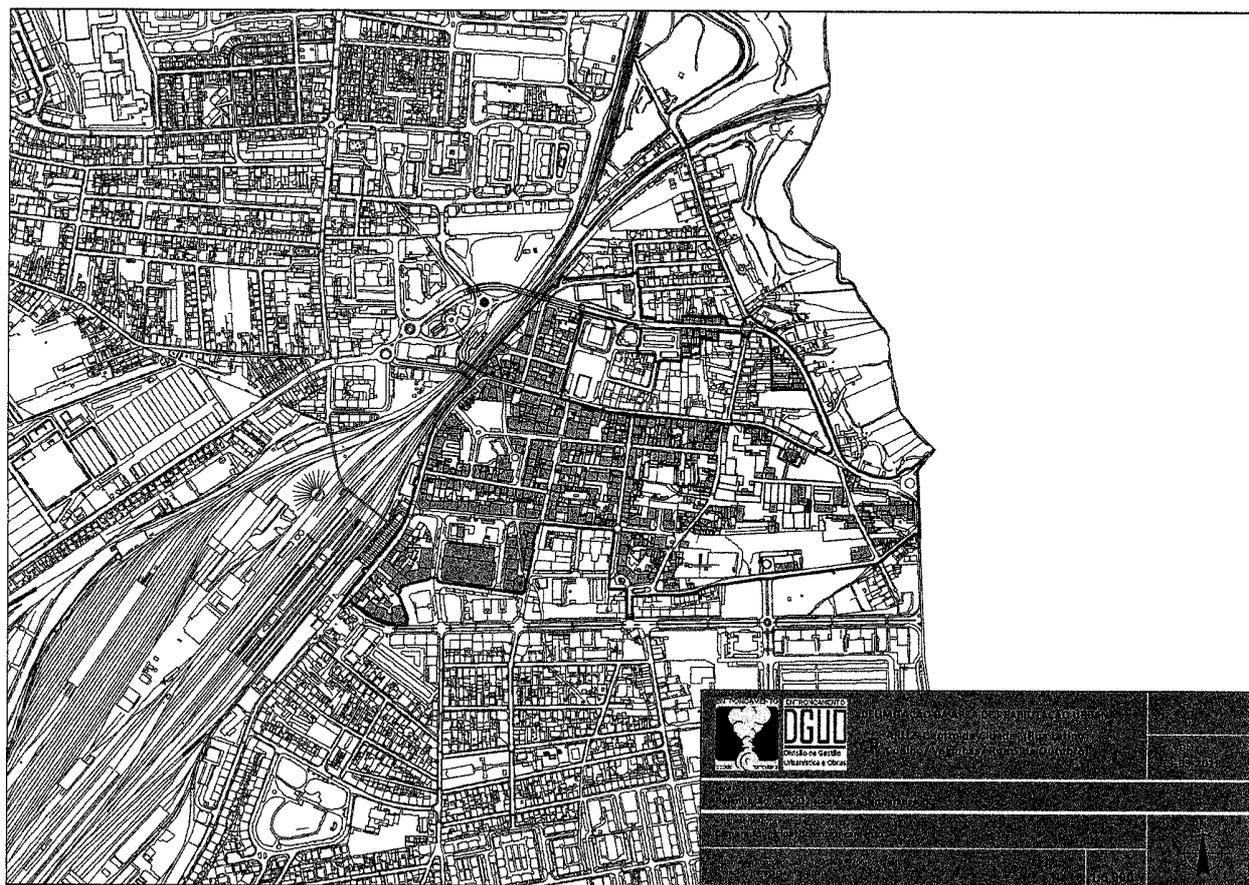
**Delimitação da “Área de Reabilitação Urbana — ARU 2
Centro da Cidade (Rua Latino Coelho/
Vaginhas/Rua 5 de Outubro) — Alteração”**

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 2 — Centro da Cidade (Rua Latino Coelho/Vaginhas/Rua 5 de outubro) — (Alteração).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no Setor de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística e Obras, sito na Praça Marechal Carmona no Entroncamento, durante as horas normais de expediente e ainda na página eletrónica do Município em www.cm-entroncamento.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no site www.cm-entroncamento.pt.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.



311338391